MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 111, de 27 de setembro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 17 de setembro de 2013, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com os Srs. ARILDO APARECIDO DOS SANTOS LOPES e ROSELI APARECIDA BRIZOLA DE FRANÇA, visando ao estabelecimento de condições para adjudicar-lhes a propriedade de imóvel que se encontra registrado em nome do Município, mediante renúncia à execução de reintegração de posse deferida em seu favor.

Trata-se do lote urbano nº 138 da quadra nº 24 do Loteamento Santa Clara IV, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), originariamente alienado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município a um mutuário, que, posteriormente, cedeu, sem a prévia anuência do Município, seus direitos contratuais sobre aquele bem para os Srs. Arildo e Roseli, os quais, inclusive, agregaram diversas benfeitorias ao imóvel.

Tendo em vista que o contrato originário do imóvel não permitia a cessão dos respectivos direitos a terceiros, o Município propôs a reintegração de posse do mesmo, autuada sob nº 652/2009, na 2ª Vara Cível desta Comarca, na qual foi-lhe deferida a reintegração.

Considerando, no entanto, que os cessionários dos direitos daquele bem (Arildo e Roseli), por não possuírem outra moradia e por preencherem os requisitos/critérios para a inserção em programa de habitação popular, conforme constatação de Assistente Social, seriam inseridos em algum programa habitacional do Município;

considerando que, face às benfeitorias por eles agregadas ao imóvel, eventual execução da reintegração de posse pelo Município implicaria, além do desalojamento dos ocupantes, na obrigação do Município de indenizar as melhorias por eles realizadas, bem como de restituir os valores por eles pagos, já que, após a cessão, o saldo devedor do imóvel foi por eles quitado;

considerando que os cessionários propõem-se a ressarcir ao Município os valores por este despendidos com a Ação de Reintegração de Posse acima referida, bem assim a arcar com os demais ônus sucumbenciais a ela relativas;

considerando os demais fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação, detalhados no respectivo Termo anexo, que ora também se adota como justificativa da inclusa proposição;

considerando, por fim, que o cumprimento do avençado na referida Transação ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo,

submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial"**, consistentes na renúncia à execução da reintegração de posse deferida nos Autos nº 652/2009, de Reintegração de Posse, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, e na consequente adjudicação do imóvel acima especificado em favor de ARILDO APARECIDO DOS SANTOS LOPES e ROSELI APARECIDA BRIZOLA DE FRANÇA, após cumpridas as demais condições e encargos estabelecidos na Transação, mediante a outorga da Escritura Pública competente.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria de Habitação e Urbanismo para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas no Termo de Transação Extrajudicial, firmado em 17 de setembro de 2013, com os Srs. Arildo Aparecido dos Santos Lopes e Roseli Aparecida Brizola de França, consistentes:

I – na renúncia à execução da reintegração de posse deferida nos Autos nº 652/2009, de Reintegração de Posse, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca;

II – na adjudicação do lote urbano nº 138 da quadra nº 24, com área de 273,00 m² (duzentos e setenta e três metros quadrados), situado no Loteamento Santa Clara IV, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 45.450 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, em favor de Arildo Aparecido dos Santos Lopes e Roseli Aparecida Brizola de França, mediante a outorga da competente Escritura Pública.

Parágrafo único – As obrigações estabelecidas nos incisos do **caput** deste artigo serão satisfeitas após o cumprimento dos seguintes encargos pelos Srs. Arildo Aparecido dos Santos Lopes e Roseli Aparecida Brizola de França:

I – pagamento ao Município, a título de ressarcimento dos valores por ele despendidos no processo mencionado no inciso I do **caput** deste artigo, da importância correspondente a 39,61 URTs (trinta e nove vírgula sessenta e uma Unidades de Referência de Toledo), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor correspondente a 3,30 URTs cada, vencendo a primeira no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da publicação desta Lei, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes;

II – pagamento, a título de honorários advocatícios fixados no processo referido no inciso anterior, da importância equivalente a 25,33 URTs (vinte e cinco vírgula trinta e três Unidades de Referência de Toledo), em 12 (doze) parcelas

mensais e consecutivas, no valor correspondente a 2,11 URTs cada, nos mesmos prazos e condições estabelecidas na parte final do inciso anterior;

III – pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes do processo mencionado no inciso I do **caput** deste artigo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO